



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019
Objeto: COBERTURA AEROFOTOGRAFAMÉTRICA.
Processo: 2019/3208
Impugnante: HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 73/2018, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa impugnante contra a formatação do edital. Em síntese alegando o que segue, descumpra a Lei Federal 8.666/93, em especial nas exigências de cadastramento quanto a ministério da defesa.

III. DA CONCLUSÃO

III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.4 DAS RAZÕES

Inicialmente cumpre observar, que a questão é bastante técnica e foi solicitado que a comissão especialmente designada para acompanhar esse processo internamento, se posiciona-se e assim ela se manifestou:

"De acordo com o Edital de Pregão Eletrônico 06/2019, conforme item 1 - DO OBJETO, consta o mesmo assim descrito:

"1.1 - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura aerofotogramétrica, perfilamento a Laser aerotransportado e geração de Ortofotocartas com GSD de 10 CM."

Assim, busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de COBERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AEROFOTOGRAMÉTRICA, PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO e
GERAÇÃO DE ORTOFOTOS.

Ou seja, a COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, a
execução do serviço de aerolevamento, é UM DOS SERVIÇOS que se
pretende contratar.

Sendo que para tanto, é necessária a inscrição
nas categorias "A" ou "B", em conformidade com o parágrafo único
do art. 1º do Decreto-Lei 1.177, de 21/06/71 e inciso I do art. 6º
do Decreto 2.278, de 17/07/97:

*"a) a execução do SERVIÇO DE AEROLEVANTAMENTO, fase
aeroespacial, é exclusiva de Entidades inscritas nas
CATEGORIAS "A" ou "B", no MD, que é o órgão que
autoriza a execução dessa atividade no território
nacional;"*

Já a execução do produto decorrente do
aerolevamento exige inscrição nas categorias "A" ou "C":

*"b) a EXECUÇÃO DO PRODUTO DECORRENTE de
aerolevamento deve ser feita por, obrigatoriamente,
Entidade inscrita no MD, nas CATEGORIAS "A" ou "C"*

Se a exigência de um serviço é a inscrição nas
categorias "A" ou "B" e para o outro serviço a inscrição nas
categorias "A" ou "C", quando se tratar da execução dos dois
serviços é necessária a inscrição da empresa na CATEGORIA A, tendo
em vista ser a CATEGORIA QUE ABRANGE OS DOIS SERVIÇOS.

Caso o presente edital fosse exclusivamente para
a contratação dos serviços decorrentes, poderia ser aceita a
participação de empresas inscritas na categoria "A" ou na
categoria "C", mas não é o caso.

Nesse sentido, como documentação de qualificação
técnica (item 10.3.4), consta a seguinte exigência (item
10.3.4.2):

*"10.3.4.2 - Inscrição junto ao Ministério da Defesa na
categoria "A", como empresa especializada para
execução de serviços de aerolevamento, para as
etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e
seu processamento."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, só atende plenamente a exigência do item 10.3.4.2 **A EMPRESA INSCRITA NA CATEGORIA "A"** do Ministério da Defesa.

Tal exigência editalícia encontra respaldo no art. 30, IV da Lei 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

IV - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO."

Desta manifestação compreende-se, que o texto do edital está correto e não merece prosseguir a demanda impugnatória.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO DENEGAR IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

Canela, 03 de maio de 2019.